

REGULAMENTO DAS BOLSAS DO PROGRAMA FULBRIGHT Ano Académico 2025/2026

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ELEGIBILIDADE, NORMAS GERAIS E BENEFÍCIOS COMUNS DAS BOLSAS FULBRIGHT

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento consagra as normas aplicáveis à atribuição das Bolsas para Estudantes, Professores(as) e Investigadores(as) Doutorados(as) no âmbito do Programa Fulbright para cidadãos e cidadãs portugueses(as), administrado em Portugal pela Comissão Fulbright – Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e Portugal.

Artigo 2º - Condições de Elegibilidade e Normas Gerais

1. Apenas é considerado elegível o(a) candidato(a) que:
 - a. Possua nacionalidade portuguesa.
 - b. Não possua dupla nacionalidade portuguesa e norte-americana.
 - c. Não tenha residido nos Estados Unidos da América (EUA) durante um período igual ou superior a 5 anos, nos 6 anos anteriores à data do concurso.
 - d. Não possua autorização de residência nos EUA (*green card*).
 - e. Não possua visto válido para os EUA entre a altura do concurso à bolsa e o início do período de estadia nos EUA.
 - f. Não tenha beneficiado anteriormente de uma bolsa do Programa Fulbright.
2. São consideradas normas gerais:
 - a. O(A) candidato(a) ter bons conhecimentos de inglês.
 - b. A possibilidade de o(a) candidato(a) concorrer apenas a uma bolsa do Programa Fulbright por ano.
 - c. É dada preferência a candidatos(as) cujo percurso académico tenha sido ou seja desenvolvido numa instituição de ensino superior portuguesa.
 - d. A instituição de acolhimento tem de estar situada num dos cinquenta estados norte-americanos ou no *District of Columbia*.
 - e. A instituição de acolhimento (*host*) tem de ter uma natureza jurídica sem fins lucrativos (*not for profit*), i.e., cujos objetivos sejam a produção de ciência e a divulgação de conhecimento.
 - f. Caso o(a) bolseiro(a) receba financiamento da instituição de acolhimento, o valor da Bolsa Fulbright será revisto, podendo ser diminuído. Outros financiamentos não afetarão o valor da Bolsa Fulbright.
 - g. O(A) bolseiro(a) tem de cumprir, consecutivamente, com o número de meses previsto pela sua Bolsa Fulbright, podendo interromper a estadia nos EUA para férias durante um período máximo de 14 dias. Para além deste período máximo, será necessário reajustar o financiamento da Bolsa Fulbright que lhe foi atribuído e solicitar uma *leave of absence* (licença).
 - h. A Bolsa Fulbright destina-se a todas as áreas de estudo, com exceção das áreas que incluem a prática médica. As atividades desenvolvidas com a Bolsa Fulbright não podem envolver contacto direto com pacientes clínicos (incluindo animais). Dependendo da natureza do projeto, tal pode aplicar-se também aos projetos do campo das ciências médicas, medicina veterinária, enfermagem, odontologia, aconselhamento psicológico ou qualquer outro campo que exija contacto direto com pacientes clínicos e/ou prescrever ou administrar medicamentos.
 - i. A Bolsa Fulbright destina-se a atividades académicas e de investigação que possam ser desenvolvidas presencialmente e, de forma geral, em permanência, nas instituições de acolhimento nos EUA.
 - j. A Bolsa Fulbright não se destina ao desenvolvimento de projetos e programas de “dual degree”.
 - k. A extensão da estadia nos EUA ao abrigo da Bolsa Fulbright não é garantida, ou não é permitida dependendo da categoria da bolsa e da situação do(a) bolseiro(a) em concreto.
 - l. A alteração das datas de estadia nos EUA após a seleção para a Bolsa Fulbright pode inviabilizar a sua atribuição.
 - m. O(A) bolseiro(a) doutorando(a) não poderá concluir o doutoramento antes de terminar o período da bolsa.
 - n. O(a) bolseira(a) de investigação não pode trabalhar nos EUA ao abrigo do visto J-1.
 - o. O(A) bolseiro(a) de investigação também não poderá juntar à atividade de investigação a frequência de aulas.
 - p. No que respeita às Bolsas Fulbright para Professores(as) e Investigadores(as) Doutorados(as), poderão ser aceites candidaturas de antigos bolseiros(as) Fulbright, nas seguintes condições:

- i. Os(As) antigos bolsseiros(as) Fulbright só podem candidatar-se a uma nova bolsa depois de decorridos cinco anos sobre a data de fim da primeira bolsa.
- ii. O número máximo de bolsas que podem ser atribuídas a cada bolsseiro(a) é de duas. As bolsas de estudante não contam para este limite.
- q. É dada preferência a candidatos(as) que nunca tenham sido bolsseiros(as) Fulbright.

Artigo 3º - Benefícios Comuns das Bolsas Fulbright

Para além dos benefícios específicos das diferentes Bolsas Fulbright, detalhados no Capítulo II, todos os(as) bolsseiros(as) do Programa Fulbright usufruem dos seguintes benefícios:

1. Plano complementar de saúde e acidentes do Programa Fulbright durante o período da bolsa (*ASPE – Accident and Sickness Program for Exchanges*).
2. Emissão dos documentos necessários ao visto J-1 e, caso se façam acompanhar de dependentes, do visto J-2.
3. Isenção do pagamento do(s) visto(s).
4. Orientação antes da partida para os EUA.
5. Acompanhamento do(a) bolsseiro(a) durante a estadia nos EUA por parte da Comissão Fulbright e do *Institute of International Education* - IIE (agência não-governamental norte-americana).
6. Oportunidades de participação em seminários e outras atividades culturais e científicas organizados pelo Programa Fulbright durante a estadia do(a) bolsseiro(a) nos EUA, sujeitos a disponibilidade de fundos.
7. Integração na rede mundial de bolsseiros e bolsseiras Fulbright.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO E BENEFÍCIOS ESPECÍFICOS DAS DIFERENTES BOLSAS FULBRIGHT

Artigo 4º - Bolsa Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados

1. A bolsa destina-se à lecionação e/ou realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa pode variar entre o mínimo de 3 e o máximo de 6 meses.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2025/2026. O período de estadia não pode ter início antes de 1 de agosto de 2025 nem depois de 15 de abril de 2026. O período de trabalhos tem de terminar até 31 de dezembro de 2026.
4. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Doutoramento já concluído no momento do concurso à bolsa.
 - b. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
5. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados:
 - a. A atribuição de um montante de \$1.000 dólares americanos para apoio na aquisição da viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.
 - b. Uma comparticipação financeira de \$2.500 dólares americanos por mês de estadia, num total mínimo de \$7.500 (3 meses) e máximo de \$15.000 (6 meses).
 - c. Uma comparticipação financeira por cada dependente que acompanhe o(a) bolsseiro(a) durante pelo menos 80% do tempo da sua estadia nos EUA ao abrigo da bolsa Fulbright, cujo valor será determinado antes do início do ano académico e de acordo com a disponibilidade de fundos.

Artigo 5º - Bolsa Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados com o apoio do Camões, I.P.

1. A bolsa destina-se à lecionação e/ou realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa pode variar entre o mínimo de 3 e o máximo de 6 meses.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2025/2026. O período de estadia não pode ter início antes de 1 de agosto de 2025 nem depois de 15 de abril de 2026. O período de trabalhos tem de terminar até 31 de dezembro de 2026.
4. A bolsa destina-se às seguintes áreas de estudo: Tradução e Interpretação; Avaliação e Certificação de Aprendizagens; Pedagogia e Didática do Ensino do Português; Formação à distância; Linguística e Literatura. Estas áreas deverão estar circunscritas a temas da Língua e da Cultura Portuguesas, sendo dada prioridade a projetos de especial relevância para as relações culturais luso-americanas.
5. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Doutoramento já concluído no momento do concurso à bolsa.
 - b. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
6. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados com o apoio do Camões I.P.:

- a. A atribuição de um montante de \$1.000 dólares americanos para apoio na aquisição da viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.
- b. Uma comparticipação financeira de \$2.000 dólares americanos por mês de estadia, num total mínimo de \$6.000 (3 meses) e máximo de \$12.000 (6 meses).
- c. Uma comparticipação financeira por cada dependente que acompanhe o(a) bolseiro(a) durante pelo menos 80% do tempo da sua estadia nos EUA ao abrigo da bolsa Fulbright, cujo valor será determinado antes do início do ano académico e de acordo com a disponibilidade de fundos.

Artigo 6º - Bolsa Fulbright Visiting Award at Florida Polytechnic University

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação na *Florida Polytechnic University* no âmbito das seguintes áreas de estudo: *Cybersecurity*; *Computer Science* (preferencialmente, no contexto de “medical simulation”); e *Environmental Engineering*.
2. A duração da bolsa é de um semestre, de acordo com o calendário académico da *Florida Polytechnic University* (entre 4 a 5 meses consecutivos).
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2025/2026. O período de estadia não pode ter início antes de 1 de agosto de 2025 nem depois de 15 de abril de 2026. O período de trabalhos tem de terminar até 31 de dezembro de 2026.
4. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Doutoramento já concluído no momento do concurso à bolsa.
 - b. Prova de concordância com o projeto por parte da *Florida Polytechnic University (Invitation Letter)*, obtida através do contacto direto por email com o “Associate Director of International Relations” da instituição, Mr. Mustapha Achoubane «machoubane@floridapoly.edu». Esta carta visa garantir uma correspondência entre os objetivos do(a) candidato(a) e as atuais linhas de investigação da *Florida Polytechnic University*.
5. A seleção final do(a) bolseiro(a) recomendada pelo Comité de Avaliação da Comissão Fulbright fica dependente de aprovação da *Florida Polytechnic University*.
6. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright *Visiting Award at Florida Polytechnic University* :
 - a. Uma comparticipação financeira de \$21.500 dólares americanos.
 - b. Uma comparticipação financeira por cada dependente que acompanhe o(a) bolseiro(a) durante pelo menos 80% do tempo da sua estadia nos EUA ao abrigo da bolsa Fulbright, cujo valor será determinado antes do início do ano académico e de acordo com a disponibilidade de fundos.

Artigo 7º - Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT)

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação de pré-doutoramento numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa pode variar entre um mínimo de 4 e um máximo de 9 meses.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2025/2026. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2025 nem depois de 15 de abril de 2026. O período de trabalhos tem de terminar até 31 de dezembro de 2026.
4. O(a) candidato(a) tem de ser bolseiro(a) de doutoramento diretamente financiado pela FCT, I.P., cujo plano de trabalhos preveja ou venha a prever a realização de um período de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
5. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
 - b. Prova de concordância com o projeto por parte do(a) orientador(a) científico do programa de doutoramento que o(a) candidato(a) está a realizar.
 - c. Formulário de autorização expressa do(a) candidato(a) para partilha entre a Fulbright e a FCT da informação constante dos seus processos em ambas as instituições e que seja essencial ao bom desenvolvimento do programa.
6. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FCT, os subsídios para atividades complementares no estrangeiro atribuídos pela FCT no âmbito da bolsa de doutoramento financiada.

Artigo 8º - Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FLAD-Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa é de 4 meses consecutivos.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2025/2026. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2025 nem depois de 15 de abril de 2026.

4. O(a) candidato(a) tem de ser estudante de mestrado numa instituição de ensino superior portuguesa.
5. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - b. Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - c. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
 - d. Prova de concordância com o projeto por parte do(a) coordenador(a) do mestrado ou do(a) orientador(a) do projeto de mestrado, se já existir.
6. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio da FLAD uma comparticipação financeira no montante de \$7.000 dólares americanos.

Artigo 9º - Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio do Governo Regional dos Açores

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa pode variar entre um mínimo de 4 e um máximo de 6 meses.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2025/2026. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2025 nem depois de 15 de abril de 2026. O período de trabalhos tem de terminar até 31 de dezembro de 2026.
4. O(A) candidato(a) tem de ter residência na Região Autónoma dos Açores comprovada (comprovativo de residência fiscal das Finanças ou atestado de residência da Junta de Freguesia).
5. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - b. Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - c. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
6. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação com o apoio do Governo Regional dos Açores:
 - a. A atribuição de um montante de \$1.000 dólares americanos para apoio na aquisição da viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.
 - b. Uma comparticipação financeira de \$1.500 dólares americanos por mês de estadia, num total mínimo de \$6.000 (4 meses) e máximo de \$9.000 (6 meses).

Artigo 10º - Bolsa Fulbright para Investigação

1. A bolsa destina-se à realização de projetos de investigação numa universidade ou centro de investigação nos EUA.
2. A duração da bolsa pode variar entre um mínimo de 4 e um máximo de 6 meses consecutivos.
3. A bolsa destina-se ao ano académico 2025/2026. O período de estadia nos EUA não pode ter início antes de 15 de setembro de 2025 nem depois de 15 de abril de 2026. O período de trabalhos tem de terminar até 31 de dezembro de 2026.
4. Ao(À) candidato(a) são exigidas as seguintes condições:
 - a. Licenciatura já concluída no momento do concurso à bolsa.
 - b. Média de licenciatura igual ou superior a 14 valores (condição preferencial).
 - c. Prova de concordância com o projeto por parte da instituição norte-americana (*Affiliation Letter*).
5. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Investigação:
 - a. A atribuição de um montante de \$1.000 dólares americanos para apoio na aquisição da viagem de ida e volta entre Portugal e os EUA.
 - b. Uma comparticipação financeira de \$2.000 dólares americanos por mês de estadia, num total mínimo de \$8.000 (4 meses) e máximo de \$12.000 (6 meses).

Artigo 11º - Bolsa Fulbright para Mestrado

1. A bolsa destina-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro do grau de mestrado numa universidade acreditada nos EUA.
2. Ao(À) candidato(a) é exigido que seja admitido(a) numa universidade nos EUA, num programa de mestrado a ter início no ano académico de 2025/2026.
3. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Mestrado:
 - a. Comparticipação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os \$36.000 dólares americanos.
 - b. Patrocínio do visto J-1 pelo Programa Fulbright durante os primeiros 3 anos de estudo. Caso o(a) bolseiro(a) não obtenha o grau neste prazo, o patrocinador do visto passará a ser a universidade que frequenta.

- c. Usufruto da plataforma de aperfeiçoamento conversacional de língua inglesa, [FLOW](#).

Artigo 12º - Bolsa Fulbright para Doutoramento com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT)

1. A bolsa destina-se à frequência em regime presencial e a tempo inteiro do grau de doutoramento numa universidade acreditada nos EUA.
2. Ao(À) candidato(a) é exigido que seja admitido(a) numa universidade nos EUA, num programa de doutoramento a ter início no ano académico de 2025/2026.
3. A acrescer aos benefícios referidos no Artigo 3º do presente Regulamento, constitui benefício específico da Bolsa Fulbright para Doutoramento com o apoio da FCT:
 - a. Participação financeira destinada ao primeiro ano de estudos que não poderá exceder os \$36.000 dólares americanos.
 - b. Patrocínio do visto J-1 pelo Programa Fulbright durante os primeiros 5 anos de estudo. Caso o(a) bolseiro(a) não obtenha o grau neste prazo, o patrocinador do visto passará a ser a universidade que frequenta.
 - c. Usufruto da plataforma de aperfeiçoamento conversacional de língua inglesa, [FLOW](#).

**CAPÍTULO III
CANDIDATURAS**

Artigo 13º - Abertura de Concursos e Prazos de Candidaturas

Todos os concursos decorrem entre o dia 1 de novembro de 2024 e o dia 31 de janeiro de 2025.

Artigo 14º - Submissão de Candidaturas

As candidaturas às Bolsas Fulbright são submetidas *online*, através de *link* disponível nas respetivas páginas das bolsas (edital eletrónico).

1. O(A) candidato(a) tem de incluir na candidatura *online* todos os documentos enunciados no número 5. deste Artigo e como indicado também nas Instruções de Candidatura. A documentação que, excecionalmente, não for possível incluir no formulário de candidatura deverá ser enviada à Comissão Fulbright em formato PDF (com todas as páginas de cada documento num único ficheiro PDF e apenas um documento em cada ficheiro PDF) para o endereço de email «program@fulbright.pt», até ao final do prazo de candidatura. Não serão considerados os documentos enviados por correio ou entregues pessoalmente.
2. O(A) candidato(a) tem de certificar-se de que o PDF gerado pela sua candidatura *online* não ultrapassa os 15 MB. Por conseguinte, deve evitar a submissão de fotografias, gráficos e/ou outros documentos de alta resolução.
3. Só serão aceites e avaliadas as candidaturas recebidas dentro do prazo e que se encontrem completas. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que a sua candidatura está completa até ao final do prazo de candidatura.
4. No preenchimento do formulário de candidatura e nos contactos com a Comissão Fulbright, o(a) candidato(a) tem de utilizar sempre o seu primeiro e último(s) nomes e selecionar ou indicar no assunto o nome da bolsa Fulbright a que pretende candidatar-se.
5. Além do formulário de candidatura, preenchido integralmente em inglês e submetido *online* até às 23h59 (hora de Lisboa) do último dia do prazo, uma candidatura completa é constituída ainda pelos seguintes elementos:
 - a. Carta de Afiliação (*Affiliation / Invitation Letter*) da instituição norte-americana (para estudantes de investigação e professores): o(a) candidato(a) deverá entrar em contacto com a instituição onde pretende realizar o seu projeto e obter uma carta de aceitação, que especifique as datas completas de início e de fim de estadia (M/D/Y), que as tarefas podem ser levadas a cabo presencialmente, o nome e título do professor de contacto na instituição de acolhimento e ainda eventuais custos (como taxas e/ou seguros obrigatórios) e benefícios envolvidos. O documento tem de ser redigido em papel timbrado da respetiva instituição.
 - b. 2 Cartas de Recomendação (*Letters of Reference*).
 - c. Cópia do Certificado ou do Diploma de conclusão de cada grau académico obtido (ou do grau de doutoramento para os(as) candidatos(as) às Bolsas Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados) e respetiva tradução para inglês, que pode ser feita pelo(a) candidato(a).
 - d. Cópia do suplemento ao Diploma ou Certificado de notas por disciplina relativo à licenciatura (para os(as) candidatos(as) não doutorados).
 - e. *Curriculum vitae* atualizado.
 - f. O presente Regulamento assinado e rubricado pelo(a) candidato(a).
 - g. Objetivos de estudo / da pesquisa (*Study / Research Objectives*) para estudantes; e *Project Proposal* para professores(as) e investigadores(as) com o doutoramento concluído. Este texto não deve ultrapassar as 3 páginas.

- h. Texto de motivação pessoal (*Personal Statement*). Este texto não deve ultrapassar as 3 páginas.
 - i. *Diversity Essay*.
 - j. Orçamento para o número de meses de estadia nos EUA (máximo 1 ano académico), ajustado às seguintes tabelas de custo de vida por localidade da instituição americana (MMR: *Monthly Maintenance Rates*): para [Estudantes - Student](#); para [Professores\(as\) com o doutoramento concluído - Scholar](#). Esta estimativa inicial, incluindo a Bolsa Fulbright que lhe possa vir a ser atribuída, tem como objetivo a previsão de um plano financeiro por parte do(a) candidato(a) face aos custos decorrentes da sua permanência nos EUA, que será necessário comprovar para obtenção do visto. O *template* do orçamento está disponível para *download* na respetiva página da bolsa. Para candidatos(as) provenientes de contextos socioeconómicos desfavorecidos e/ou com necessidades especiais poderá ser providenciado um apoio complementar pela Comissão Fulbright Portugal.
6. O(A) candidato(a) às Bolsas Fulbright para Mestrado e para Doutoramento, além das alíneas de b) a j), tem de apresentar também e até ao dia 15 de abril de 2025 o seguinte documento:
- a. Comprovativo de Admissão na universidade americana que pretende frequentar.

CAPÍTULO IV INTEGRIDADE E HONESTIDADE INTELLECTUAL

Artigo 15º - Recurso a Inteligência Artificial e Plágio

1. A redação dos textos da candidatura às Bolsas Fulbright por via do recurso a ferramentas de inteligência artificial generativa deverá ser explicitamente declarada e justificada. Esta boa prática entende o uso das ferramentas digitais como um auxílio de escrita, que não se deve substituir à análise e voz pessoais. É da responsabilidade do(a) candidato(a) confirmar que o conteúdo final dos textos submetidos legitimamente lhe pertence.
2. Todas as candidaturas são submetidas a uma triagem por *software* de deteção de plágio. O Programa Fulbright considerará qualquer forma de plágio como uma falta ética grave. Logo, em caso de utilização de parágrafos, ideias ou conceitos da autoria de outrem sem a devida identificação, a candidatura será excluída do processo de seleção ou nomeação e o(a) candidato(a) poderá ficar impedido(a) de voltar a candidatar-se às bolsas do Programa Fulbright.

CAPÍTULO V SELEÇÃO DE BOLSEIROS(AS)

Artigo 16º - Processo de seleção

1. Após revisão técnica de todas as candidaturas recebidas e documentos anexos, análise da sua conformidade com as normas estabelecidas neste Regulamento e com as Instruções de Candidatura, o processo de seleção é composto pelas seguintes fases:
 - a. Avaliação curricular e análise dos objetivos do projeto, do texto de motivação pessoal e do *diversity essay*, efetuadas por um Comité de Avaliação e Seleção específico para cada bolsa. Esta fase é eliminatória.
 - b. Entrevista, a decorrer por videoconferência durante os meses de março e abril de 2025. A entrevista, que será em inglês, é realizada pelo Comité de Avaliação e Seleção.
2. O resultado do processo de seleção é comunicado por carta enviada por *e-mail* ao(à) candidato(a) até ao final do mês de abril de 2025.
3. O processo referente à avaliação do(a) candidato(a) estará disponível para consulta quando solicitado por escrito pelo(a) próprio(a).

Artigo 17º - Atribuição de Bolsas

1. Prevê-se a atribuição de:
 - a. 1 Bolsas Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados.
 - b. 1 Bolsa Fulbright para Professores e Investigadores Doutorados com o apoio do Camões I.P. .
 - c. 1 Bolsa Fulbright *Visiting Award at Florida Polytechnic University*.
 - d. 20 Bolsas Fulbright para Investigação com o apoio da FCT.
 - e. 3 Bolsas Fulbright para Investigação com o apoio da FLAD.
 - f. 4 Bolsas Fulbright para Investigação com o apoio do Governo Regional dos Açores.
 - g. 2 Bolsas Fulbright para Investigação.
 - h. 1 Bolsa Fulbright para Mestrado.
 - i. 3 Bolsas Fulbright para Doutoramento com o apoio da FCT.

2. O Conselho Diretivo da Comissão Fulbright seleciona os(as) bolsеiros(as) com base nas recomendações e classificações do Comité de Avaliação e Seleção.
3. Os resultados da seleção não são passíveis de revisão nem de explicações adicionais às constantes na carta em que são comunicados a cada candidato(a).
4. A seleção final de todos os(as) bolsеiros(as) do Programa Fulbright depende de aprovação do *J. William Fulbright Foreign Scholarship Board*.

CAPÍTULO VI DEVERES DO(A) BOLSEIRO(A)

Artigo 18º - Adiamento da Bolsa

As bolsas do Programa Fulbright têm obrigatoriamente de ser usufruídas durante o ano académico ao qual se destinam, não sendo passíveis de adiamento para o ano seguinte.

Artigo 19º - Redução do Período da Bolsa

Caso o(a) bolsеiro(a) não permaneça nos EUA pelo período total da bolsa, a comparticipação financeira será ajustada ao período de estadia, devendo o(a) bolsеiro(a) reembolsar a Comissão Fulbright do montante correspondente.

Artigo 20º - Conclusão da Bolsa

1. O(A) bolsеiro(a) fica obrigado(a) a desenvolver a atividade a que se propôs e para a qual recebeu a bolsa, sob pena de devolução do montante total ou parcial dos benefícios da mesma.
2. O(A) bolsеiro(a) deve apresentar à Comissão, até 60 dias úteis após o termo da sua bolsa, um relatório final em formato eletrónico, do qual constem as principais atividades académicas e culturais desenvolvidas nos EUA ao abrigo do Programa. O documento não deverá ultrapassar as 3 páginas.

Artigo 21º - Contactos com o *Institute of International Education (IIE)*

O(A) bolsеiro(a) do Programa Fulbright fica obrigado(a) a comunicar ao IIE (organismo responsável pela emissão do documento de apoio ao visto J-1) o seu endereço físico no prazo de 10 dias após chegada aos EUA, bem como a comunicar qualquer mudança de endereço ou intenção de saída dos EUA.

CAPÍTULO VII VISTO

Artigo 22º - Requisitos do visto J-1

1. Todos(as) os(as) bolsеiros(as) do Programa Fulbright recebem o visto J-1. Este tipo de visto pressupõe que o(a) bolsеiro(a) regresse ao seu país de origem após a conclusão do seu programa e que, durante os dois anos subsequentes, não possa pedir um visto de imigrante, residente ou qualquer categoria de visto de trabalho para os EUA.
2. A validade dos vistos dos(das) bolsеiros(as) ao abrigo das bolsas Fulbright para Doutoramento e para Mestrado é de um ano académico (9 meses), renovada anualmente. A renovação do visto implica que o(a) bolsеiro(a) tenha obtido bons resultados académicos no ano anterior e tenha comprovada capacidade financeira para suportar os custos do ano seguinte.
3. Os dependentes que acompanhem o(a) bolsеiro(a) (cônjuge e/ou filhos menores de 21 anos) viajarão com o visto J-2. A validade do visto J-2 dos dependentes será sempre a mesma da do visto J-1 atribuído ao(à) bolsеiro(a).
4. Os dependentes que acompanhem o(a) bolsеiro(a) ficam obrigados a contratar o seu próprio plano de saúde e acidentes.
5. Após terminar a estadia nos EUA e durante os 24 meses seguintes, o(a) bolsеiro(a) que tenha tido um visto J-1 nas categorias de *Professor* e *Research Scholar Exchange Visitor* (incluindo, nalguns casos, os(as) estudantes e investigadores(as) não doutorados(as), consoante a instituição de acolhimento) não pode voltar aos EUA com um visto nas mesmas categorias. Este requisito abrange os dependentes que o(a) tenham acompanhado.
6. No período dos 12 meses imediatamente anteriores ao início da bolsa, o(a) bolsеiro(a) nas categorias de *Professor* e *Research Scholar Exchange Visitor* não deverá ter estado nos EUA com o visto J-1 durante mais de 6 meses sob pena de não ser elegível para receber um novo visto J-1 e, conseqüentemente, para receber a bolsa do Programa Fulbright. Esta regra não se aplica a quem tenha estado anteriormente na categoria de *Short-Term Scholar*.
7. O objetivo das regras descritas acima é evitar múltiplas participações nas categorias de *Professor* e/ou *Research Scholar Exchange Visitor*. As referidas regras não impedem o(a) bolsеiro(a) de regressar aos EUA com um visto J-1 noutra categoria, como por exemplo *Short-Term Scholar*, *Specialist*, *International Visitor*, etc. ou com outro tipo de visto de não imigrante (por exemplo, vistos B ou F).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Comissão Fulbright.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

_____ (nome),

candidato(a) à Bolsa Fulbright _____ (nome da
bolsa),

declaro ter lido o presente Regulamento e comprometo-me a cumprir as normas aqui explicitadas.

(assinatura)

(data)